

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 15.172

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2013

ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 5.770

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar, a pedido, ALEXANDRE EDUARDO DE ARAÚJO matrícula nº 168.946-1, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Agricultura Familiar, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

> RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 031/GS/SEAP/13

Em 21 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar as servidoras **ZIOELMA ALBUQUERQUE MAIA**, Gerente

Executiva de Ressocialização, matrícula nº 172.170-4, e GILSONETE FERREIRA DE SOUZA, Técnica de nível médio, matrícula nº 82.913-5, para responderem, junto ao Banco do Brasil, pela abertura, liberação e fechamento de contas poupanças do Programa Cidadania é Liberdade.

Publique-se.

Publicada no DOE do dia 21 de janeiro de 2013.

Republicada por incorreção.

Portaria nº 185/GS/SEAP/13

Em 21 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Sindicatório nº: 201300000430, instaurado através da Portaria nº 018/GS/SEAP/13, datada de 26 de janeiro de 2013.

Publique-se.

Portaria nº 186/GS/SEAP/13

Em 25 de fevereiro de 2013.

DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE APENADOS PARA AUDIÊNCIAS JUDICIAIS, DETERMINA A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE ESCOLTA E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de

I - A realização de reunião, no Tribunal de Justiça da Paraíba, entre a Corregedoria Geral de Justiça, a Presidência do Tribunal de Justiça, a Presidência da Comissão de Segurança do Tribunal de Justiça, o Secretário Executivo da Secretaria de Segurança e da Defesa Social, a Gerência da GESIPE, o Secretário da Administração realização de audiências de réu preso, seja por atraso, seja pela ausência de condução dos apenados às mencionadas sessões judiciais;

II - A orientação firmada, na mencionada reunião, para concentração de audiências de réu preso em datas e horários específicos, formulação de cronograma e maior número possível de informações acerca do preso, no ofício de requisição, bem como a comunicação imediata à GESIPE, quando do recebimento do ofício de requisição, informando eventual transferência do preso ou eventual impossibilidade de apre-

RESOLVE determinar:

Art. 1º - Compete à GESIPE - Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, promover o deslocamento dos apenados, lotados nas entidades prisionais do Estado, para as unidades judiciárias requisitantes.

Art. 2º - Cumpre à GESIPE, para cumprimento da determinação tratada no artigo anterior, implementar grupos de escolta formados por agentes penitenciários, a funcionarem no âmbito do Estado, de acordo com o volume de demandas para transporte de presos requisitados pelo Poder Judiciário.

Art. 3° - Cabe também à GESIPE promover o registro de movimentação de presos em decorrência de requisição do Poder Judiciário, com anotação da comissão de agentes penitenciários responsáveis pelo deslocamento, nome do preso, unidade judiciária de destino e veículo utilizado.

Parágrafo único - O registro de movimentação tratado no caput do referido artigo deverá ser comunicado, mensalmente, ao Secretário da Administração Penitenciária, através de relatório circunstanciado.

Publique-se.

Portaria nº 187/GS/SEAP/2013

Em 22 de fevereiro de 2013

Preço: R\$ 2,00

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE implantar Fluxograma de Procedimentos Administrativos desta Secretaria:

I) Aquisição de Bens e Serviços: I.1-Recebimento das Demandas:

Órgãos Recebedores: GEATI (Setores Internos), GESIPE (unidades prisionais) e Ressocialização (programas desenvolvidos nessa área);

Procedimento 01: Condensamento das demandas;

Procedimento 02: Elaborar orçamento prévio; Encaminhamento: Subgerência de Planejamento e Orçamento.

I.2- Subgerência de Planejamento e Orçamento:

Procedimento: Verificar a disponibilidade orçamentária;

Encaminhamento: Gabinete do Secretário.

I.3- Gabinete do Secretário:

Procedimento: Analisar prioridade, conveniência administrativa e Autorizar;

Encaminhamento: Gabinete do Secretário Executivo;

I.4- Gabinete do Secretário Executivo:

Procedimento: Dar seguimento ao Procedimento, acompanhando a sua execução;

Encaminhamento: Gerência Administrativa.

I.5- Gerência Administrativa:

Procedimento 01: Encaminhar ao setor de compra para providências;

Procedimento 02: Se o valor for acima de R\$ 7.900,00 (Gasto anual previsível, não pode haver fracionamento), encaminhar para a Comissão de Licitação para todas as providências

Observação: Havendo necessidade, a Gerência administrativa solicitará ao Secretário autorização no Sistema da Central de Compras.

Encaminhamento: Controle Interno.

I.6- Controle Interno:

Procedimento: Fazer análise do cumprimento normativo dos aspectos Orçamentário-Financeiro-Contábil;

Encaminhamento: Assessoria Jurídica.

I.7- Assessoria Jurídica:

Procedimento 01: Fazer análise da observância dos preceitos legais;

Procedimento 02: Solicitar a Gerência administrativa para entrar em contato com o fornecedor para formalização do contrato;

Procedimento 03: Elaborar e formalizar o contrato;

Encaminhamento: Gabinete do Secretário I.8- Gabinete do Secretário:

Procedimento: Assinatura do contrato;

Encaminhamento: Setor de contratos e convênios para registro do contrato na CGE;

I.9- Setor de Contratos e Convênios:

Procedimento: Registro do contrato na CGE;

Encaminhamento: Subgerência Financeira;

I.10- Subgerência Financeira:

Procedimento 01: Despachar com o Secretário para autorização do empenho; Procedimento 02: Fazer o empenho; Encaminhamento: Gerência Administrativa.

I.11- Gerência Administrativa:

Procedimento 01: De posse da cópia do empenho, autoriza o fornecedor entregar os produtos ou realizar os serviços contratados.

Procedimento 02: Comunica ao setor que apresentou a demanda à autorização acima

descrita e faz o acompanhamento conjunto da execução das mesmas.

Observação: Em se tratando de fornecimento de materiais os mesmos serão entregues no Almoxarifado Central, que atestará o seu recebimento. A saída de materiais é feita através de requisições internas do setor solicitante com descrição da sua aplicação. (órgão solicitante da demanda)

II) Pagamentos:

II.1- Subgerência Financeira:

Procedimento: Após o fornecedor entregar os produtos ou realizar os serviços contratados, solicitará o pagamento a subgerência financeira, fazendo juntada de toda documentação: certidões negativas, cópia do empenho, termo de recebimento dos produtos em conformidade com o contratado (órgão solicitante da demanda), juntamente com cópia da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo almoxarifado central (produtos) ou pelo responsável pela demanda de realização dos serviços.

Encaminhamento: Controle Interno.

II.2- Controle Interno:

Procedimento 01: Análise e verificação dos procedimentos realizados, em conformidade com a legislação em vigor, objetivando respaldar o procedimento de liquidação e pagamento, considerando toda documentação e atestado da entrega dos produtos ou realizações dos serviços.

Procedimento 02: Emitir parecer.

Encaminhamento: Subgerência Financeira.

II.3- Subgerência Financeira:

Procedimento 01: Após parecer favorável do controle Interno a subgerência financeira despachará com o Secretário para obter autorização para o pagamento.

Procedimento 02: Após realizar pagamento (liquidar e pagar) do processo em questão, a subgerência financeira promoverá a organização processual para efeito de guarda deste, obedecendo o que preconiza a legislação vigente, quanto à matéria, para efeito de consulta e auditoria.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria nº 192/GS/SEAP/2013

Em 25 de fevereiro de 2013.

DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE APENADOS PARA AS SESSÕES DO MUTIRÃO DO TRIBU-NAL DO JÚRI, DETERMINA A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE ESCOLTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e considerando: I – A realização de reunião, no Tribunal de Justiça da Paraíba, entre a

Presidência do Tribunal de Justiça, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Segurança e da Defesa Social, a Secretaria da Administração Penitenciária e demais autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público, na qual se verificou a necessidade de realização de mutirão entre as forças públicas envolvidas, para fins de garantir a realização de sessões do Tribunal do Júri, mediante condução dos apenados às

mencionadas sessões judiciais; ${f II-A}$ orientação firmada, na mencionada reunião, para implementação de cronogramas e demais medidas administrativas visando otimizar a atuação de cada entidade envolvida;

III - Ser necessária a implementação de grupos de escolta para melhor organização e dinâmica das atribuições conferidas à Secretaria de Administração Penitenciária;

RESOLVE determinar:

Art. 1º - Compete à GESIPE - Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, promover o deslocamento dos apenados, lotados nas entidades prisionais do Estado, para as sessões do Tribunal do Júri nas unidades judiciárias requisitantes.

Art. 2º - Cumpre à GESIPE, para cumprimento da determinação tratada no artigo



SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes

Gilson Renato de Oliveira DIRETOR TÉCNICO

DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518

7.5511dtdrd. (65) 52 16 65 16		
Anual	R\$	400,00
Semestral		
Número Atrasado	R\$	3,00

anterior, implementar grupos de escolta formados por agentes penitenciários, a funcionarem no âmbito do Estado, de acordo com o volume de demandas para transporte de presos requisitados pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - Cabe também à GESIPE promover o registro de movimentação de presos em decorrência de requisição do Poder Judiciário, com anotação da comissão de agentes penitenciários responsáveis pelo deslocamento, nome do preso, unidade judiciária de destino e veículo utilizado.

Parágrafo único - O registro de movimentação tratado no caput do referido artigo deverá ser comunicado ao Secretário da Administração Penitenciária, após o encerramento da pauta das sessões do Tribunal do Júri, através de relatório circunstanciado.

Publique-se. Cumpra-se.

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DAPARAIBA

Portaria nº 009/GESIPE/SEAP/13

Em 26 de fevereiro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DAPARAIBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major FLAVIO ALBERTO DE OLIVEIRA, mat.520.418-6, pela Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat.171.581-0 e o Agente de Segurança Penitenciária ROCHELLE BEZERRA ROCHA, mat. 168.930-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos nos Relatórios e nos Processos nº 201300001370, 201300001390, 201300001395, 201300001400, 201300001424,201300001468, oriundos do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Promotoria de Justiça Criminais e Execuções Penais da Capital.

Publique-se. Cumpra-se.

NOTIFICAÇÃO Nº 004/GESIPE/SEAP-13

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR o servidor HERALDO GONÇALVES DO EGYPTO FILHO, mat. 163.182-9, ora em exercício na Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB, para apresentar razões e/ou justificativas, a respeito dos fatos contidos no Ofício nº 009/2013, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Santa Rita-PB, sob pena de se instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar

> Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 122/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13003060-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal do João Pessoa/PB, da servidora MARIA CELY DE ANDRADE, matrícula nº 3903-9, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 123/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12035004-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, do servidor NADUJAEL RABELO DE SÁ, matrícula nº 74.327-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, \S 1° da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 124/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12021510-1,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora ROSALIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 61.799-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 125/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui

ções que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12033119-5,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora ANA CRISTINA DUARTE MEMÓRIA CASTRO, matrícula nº 95.240-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de outubro de 2012.

PORTARIA Nº 126/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13004617-5,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 64ª Zona Eleitoral, do servidor **VALDECI FERREIRA AMORIM**, Motorista, matrícula nº 613.090-9, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 127/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13002817-7,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora MARIA DEVÂNIA CABRAL DE SOUSA, matrícula nº 90.396-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 128/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12040308-1,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa/PB, da servidora **SEVERINA SILVA PAIVA**, matrícula nº 144.709-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 129/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12031000-7,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor ALLAN GLAYBON DE SOUSA OLIVEIRA, Bioquímico, matrícula nº 162.434-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Saúde, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul - São Paulo/SP, no período de julho de 2012 a julho de 2014, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 130/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12050371-9,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor ERON MACIEL JERONIMO, Médico, matrícula nº 160.443-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Especialização em Cirurgia Torácica, ministrado pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco/PE, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V e 88 da Lei Complementar Nº58 de 30 de dezembro de 2003.



RESENHA Nº 014 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 02 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, D E S P A C H O U os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores.

,			
PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
13004605-1	95.240-1	ANA CRISTINA DUARTE MEMORIA CASTRO	Secretaria de Estado da Saúde
13004606-0	72.349-5	ANA MOEMA PEREIRA DA NÓBREGA	Secretaria de Estado da Saúde
13004557-8	148.596-2	EROTILDES DE SOUSA BRITO VIEIRA	Secretaria de Estado da Saúde
13002814-2			Secretaria de Estado da Saúde
13003077-5	163.767-3	JOÃO WILSON BARBOSA DE LIMA	Secretaria de Estado da Educação
			LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 015 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 19 / 02 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D** E F E R I U os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À **DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO 13003036-8 13002461-9 13003517-3	520.706-1	SERVIDOR IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO MARCELO GINTIL ALMEIDA GUEDES CARLOS ALBERTO GOMES	PM	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO Secretaria de Estado da Administração Penitenciária Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
				LIVĀNIA MĀRĪĀ DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 016/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 19 /02 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D** E F E R I U o seguinte pedido de cessão da servidora para ser colocada À **DISPOSIÇÃO**:

Service bearing an engineering burn an engineering 1 = 101 dec 3.100.						
MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO			
160.099-1	TELMA MACHADO WANDERLEY GUEDES	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD			
			LIVĀNIA MĀRIĀ DA SILVA FARIAS Socretāria			
X	MATRICULA	O MATRICULA SERVIDOR	O MATRICULA SERVIDOR LOTAÇÃO			

RESENHA Nº 017/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 19 /02 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D** E F E R I U o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado À **DISPOSIÇÃO**:

	MATRÍCULA		LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
13004610-8	000.200-3	JOSÉ RONALDO MOURA	INTERPA	Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 057/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 22/02/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5°, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU o Processo de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCECCO	MATERICITA	NOME
PROCESSO	MATRICULA	NOME
12.002.467-5	091.528-9	JOSE ROSEMIRO NUNES
12.017.984-9	160.867-3	SANDRA BRITO DE MOURA SALES
12.051.125-8	161.071-6	ANNE KARINE DE ASSUNÇÃO
12.018.778-7	161.314-6	MARIA RAQUEL ANTUNES CASIMIRO
12.018.578-4	161.374-0	LUCIANA DE CAMARGO RANGEL SOARES
12.016.783-2	161.695-1	IELE CORREIA LIMA
12.018.465-6	161.993-4	SHEREZAID JERUZA FERNANDES DANTAS
12.016.139-7	162.521-7	JOCELINA SOARES VIEIRA SILVA
12.051.287-4	162.743-1	FABIANA MICHELE DE ARAUJO PEDRO
12.051.118-5	162.801-1	EDNA CRISTINA DE FREITAS LUCAS
12.019.006-1	162.879-8	DAIANA GOMES DA SILVA
12.021.279-0	167.959-7	JACQUELINE CABRAL GOMES
12.017.155-4	149.866-5	MARIA DE LOURDES DANTAS MELO ROLIM LIRA
12.050.658-1	069.546-7	LENILDA CORREIA TIBURTINO QUEIROZ
12.022.136-5	160.263-2	ANTONIO ALBERTO NICODEMOS FELINTO
12.050.820-6	149.021-4	JAIDETE DOS SANTOS PEREIRA
12.022.146-2	071.122-5	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E SILVA

RESENHA Nº 058/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 02 / 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5°, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU o Processo de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
12.034.150-6	150.016-3	MARIA DO SOCORRO DE SÁ LIRA BRAGA E SILV
12.030.125-3	161.669-2	MARIA DA ESPERANÇA DA SILVA
12.033.307-4	148.350-1	GERUZA CARDOSO PEREIRA GUEDES
12.024.418-7	160.245-4	ARNALDO DE LUCENA MADEIRO
12.034.751-2	148.350-1	CLELIA LUCIA SAMPAIO NUNES
12.009.358-8	065.527-9	WILLAME TEOTONIO DOS SANTOS
12.014.092-6	065.527-9	WILLAME TEOTONIO DOS SANTOS
12.070.295-9	161.553-0	AILTON LIMA NUNES
12.021.339-7	083.318-5	ANA LUIZA MELO TEIXEIRA FURTADO
12.051.243-2	162.613-2	IEDA MATIAS GOMES
12.036.229-5	161.502-5	KHATIA REGINA SILVA SANTOS
12.015.700-4	160.380-9	NARDA MARIA MAURICIO PIRES LOPES
12.008.263-2	074.640-1	IEDA PIRES DE SÁ
12.014.589-8	097.216-9	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
12.015.974-1	160.241-1	JOANA DARC MORAIS DA SILVEIRA
12.021.612-4	160.325-6	JAIRO FERNANDES FRUTUOSO
12.015.699-7	160.330-2	CARLOS ALBERTO BATISTA LIMA
		\wedge

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 006/2013

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estadual, abaixo relacionados, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentarem defesa ou fazerem opção por um dos vínculos, sob pena de instaurar-se Processo Sumário Disciplinar.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração Av.João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Matrícula 171.587-9 171.972-6

038.591.214-56 023.572.264-20

Nome ANSELMO VASCONCELOS COSTA PETRONIO PEREIRA DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013

NOTIFICAÇÃO Nº. 007/2013

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, a servidora constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado, tanto por carta, como por Edital, por 03 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado, não compareceu, não apresentou defesa, nem fez opção por um dos vínculos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, INSTAURA o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor da servidora MARIA DA PAZ FILHA MESQUITA, matrícula nº 144.035-7, admitida no Serviço Público Estadual em 10/06/1994, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e em exercício na ENE José de Paiva Gadelha, na Cidade de Sousa/PB., com o cargo comissionado, na Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

b) NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual MARIA DA PAZ FILHA MESQUI-TA, Matrícula nº 144.035-7, para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar defesa e/ou fazer opção por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração Av.João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB. Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013

NOTIFICAÇÃO Nº. 008/2013

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, a servidora constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado, tanto por carta, como por Edital, por 03 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado, compareceu, apresentou defesa não satisfatória e não fez opção por um dos vínculos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, INSTAURA o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor da servidora ANTONIA PEDROSA FORMIGA, matrícula nº 081.483-1, admitida no Serviço Público Estadual em 15/08/1982, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e em exercício na ENE José de Paiva Gadelha, na Cidade de Sousa/PB., com o cargo comissionado de Diretora de Departamento, com carga horária de 40 horas/semanais, na Prefeitura Municipal de Sousa/PB

b) NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual ANTONIA PEDROSA FORMIGA, Matrícula nº 081.483-1, para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar defesa e/ou fazer opção por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração Av.João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB. Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013

NOTIFICAÇÃO Nº. 009/2013

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, a servidora constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado, por carta, compareceu, apresentou defesa não satisfatória e não fez opção pelos vínculos legalmente permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, INSTAURA o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor da servidora IONE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 165.614-7, admitida no Serviço Público Estadual em 05/05/2009, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e em exercício na Escola Estadual de Ensino Médio Prefeito Severino Pereira, na Cidade de Baraúna/PB., com o cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, do município de Baraúna/PB., e ainda com outro cargo eletivo de vereadora, na Câmara Municipal de

b) NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual IONE CAVALCANTE DE OLIVEI-RA, Matrícula nº 165.614-7, para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar defesa e/ou fazer opção por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração Av.João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB. Comissão Estadual de Acumulação de cargos

Pessoa, 22 de fevereiro de 2013

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA-ESPEP

PORTARIA Nº 001/2013

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTA-DO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Arto 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 68.794-4, MARCELO ARAÚJO, matrícula nº 81.104-1 e TEREZA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, para, sob a previdência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, com vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 002/2013

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTA-DO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores GLORIETE CAVALCANTE MELO DE SOUZA, matrícula nº 151.784-8, ELIANE GALDINO DA SILVA, matrícula nº 93.360-1 e MARIA DA GLÓRIA CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.880-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA n°.013/2013

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPE-CUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

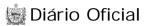
Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Ouro Velho - PB, a funcionária da Prefeitura Célia Tereza de Araújo.

PORTARIA Nº. 17/2013

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPE-CUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8 º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002,



que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a ${
m IN}$ nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Imaculada	Virleide Eugênia Bezerra Aquino	1674	Prefeitura	314/2013	403
Queimadas	Márcio Gleison de Souza Silva	16	Prefeitura	315/2013	404
Cachoeira dos Índios	Maria Salete Gonçalves de Sousa	30	Prefeitura	316/2013	405
Logradouro	Maria José Matias de Andrade	1054	Prefeitura	317/2013	406
São João do Tigre	Alex Feitosa de Freitas	446	Prefeitura	318/2013	407
Juazeirinho	Petrônio Daniel Patrício Correia	131789-0	Prefeitura	319/2013	408
Itabaiana	Antonio Marcelo Moreno da Silva	173498-9	SEDAP	320/2013	409

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender ás convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4° - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 18/2013

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPE-CUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Cajazeiras - PB, o funcionário da SEDAP Daniel Moura Gouveia.

PORTARIA nº. 19/2013

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPE-CUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Cachoeira dos Índios - PB, o funcionário da Prefeitura Abdoral Inácio da Silva.

PORTARIA nº. 20/2013

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPE-CUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Itatuba
 - PB, o funcionário da Prefeitura João Guilherme Córlet.

PORTARIA nº. 21/2013

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPE-CUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Itabaiana - PB, a funcionária da SEDAP Maria José da Silva Lopes.

PORTARIA n°. 22/2013

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPE-CUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Imaculada - PB, o funcionário da Prefeitura José Rodolfo Dias de Araújo.

MARENILSON BATISTA DA SILVA Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS N° 005

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA LUCENA RANGEL TRAVASSOS, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 059/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Juarez Távora.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA GS N° 006

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA LUCENA RANGEL TRAVASSOS, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 030/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Pilŏezinhos.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

OUSTAVO NOCUEIRA Secretário

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0031/2013-CG

João Pessoa-PB, 21 de fevereiro de 2013.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do art. 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 08 de fevereiro de 2013, o Soldado Matrícula: 522.967-7 ANDERSON DE LIMA MARTINS, classificado na AJUDÂNCIA GERAL, filho de Ozivaldo de Figueiredo Martins e Djanira de Lima Martins, nascido no dia 10 de setembro de 1981, natural de João Pessoa - PB, incluído nesta Corporação no dia 04 de Julho de 2005. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua:Pereira Pacheco, nº 50, Roger, João Pessoa - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. GCG/0032/2013-CG

João Pessoa-PB, 21 de fevereiro de 2013.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do art. 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 07 de fevereiro de 2013, o Soldado Matrícula: 522.147-1 BRUNO LISANDRO DE ARAUJO, classificado no 2°BPM, filho de Francisco de Assis de Araújo e Rejane Maria de Araújo, nascido no dia 22 de agosto de 1979, natural de Campina Grande - PB, incluído nesta Corporação no dia 15 de agosto de 2002. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua: José Branco Ribeiro "n° 870, Catolé, Campina Grande – PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

 $PORTARIA\ n^o.\ GCG/0033/2013\text{-}CG$

João Pessoa-PB, 21 de fevereiro de 2013.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do art. 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 24 de janeiro de 2013, o Soldado Matrícula: 524.619-9 VALDSON DAVI MOURA SILVA, classificado no 2ºBPM, filho de Valdi Davi Silva e Luiza Lucia Moura Silva, nascido no dia 09 de novembro de 1981, natural de Campina Grande - PB, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua: Projetada "s/n, 3 Irmãs, Campina Grande - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se. EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº GCG/004/2013-CG

João Pessoa-PB, 21 de fevereiro de 2013.

Aprova a Norma Técnica nº 006/2013 que dispõe sobre a placa indicativa de capacidade de público em estabelecimentos e áreas de risco.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO

ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444 de 28 de dezembro de 2007 c/c o art. 6º da Lei nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a Norma Técnica (NT) nº 006/2013, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação, que dispõe sobre o uso de placas indicativas de capacidade nos locais de reunião de público definidos nas divisões F-2, F-3, F-5, F-6 e F-7 do Grupo F da Tabela 1 (Classificação das Edificações quanto á Ocupação ou Uso) constante no Anexo Único da NT nº 004/2012 do CBMPB;

Art. 2°. Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial

do Estado.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM Comandante Geral do CBMPB

NORMA TÉCNICA Nº 006/2013 – CBMPB

Placa Indicativa de Capacidade de Público em Edificações e Áreas de risco

Sumário:

- 1-Objetivo.
- 2-Fundamentação Legal.
- 3-Condições Gerais.
- 4-Sanções Administrativas.
- 5-Anexo I Modelo da Placa Indicativa de Capacidade de Público.

Definir os parâmetros aplicáveis para a confecção e instalação de placas indicativas de 1.1. capacidade de público das edificações previstas nas divisões F-2, F-3, F-5, F-6 e F-7 do Grupo F da Tabela 1 (Classificação das Edificações quanto à Ocupação ou Uso), constante no Anexo Único da NT n°004/2012 do CBMPB;

2. Fundamentação Legal:

- Lei Estadual Nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007;
- Lei Estadual Nº 9.625, de 27 de Dezembro de 2011, Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico;
- NT nº 004/12 CBMPB Classificação das Edificações quanto à Natureza da Ocupação, Altura e Área Construída;

3. Condições Gerais

- 3.1 As edificações pertencentes ao Grupo e Divisões acima citados deverão afixar junto à (s) sua (s) entrada (s), em local visível, iluminado e a uma altura de 1,50 m, medida da base da placa ao piso acabado, placas indicativas de capacidade total de público e, nas entradas do (s) setores, placas indicativas de capacidade de público do respectivo setor.
- 3.2 A placa deve ser confeccionada em chapa metálica resistente à corrosão, medindo 50 cm de altura e 80 cm de largura, com pintura automotiva, fundo vermelho, letras brancas em relevo, furos nos cantos para fixação em parede;
- 3.2 A fonte utilizada para os textos será a Arial (em maiúsculas para o texto referente à Capacidade

3.3 Os tamanhos das fontes e os espaçamentos obedecerão ao prescrito no anexo II desta Norma;

4. Sanções Administrativas:

- 4.1 Os infratores das disposições contidas nesta Norma Técnica sofrerão as sanções administrativas previstas no art. 25 da Lei 9.625 de 27 de dezembro de 2011 - Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil ou penal;
- 4.2 A Autorização do CBMPB para funcionamento não isenta o proprietário do estabelecimento da responsabilidade junto a outros Órgãos que tenham interesse na causa, bem como do fiel cumprimento de outras Normas de Segurança relacionadas ao caso.

João Pessoa - PB, em 21 de fevereiro de 2013.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM Comandante Geral do CBMPB

ANEXO I Tabela de Classificação das Edificações quanto à Ocupação ou Uso

		F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.
F		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas.
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.
	Local de Reunião de Público	F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
		F-6	Clubes sociais e de Diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.
		F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados, instalados em edificações permanentes.
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas de exposição de objetos e animais, show-room, galerias de arte, aquários, planetários e assemelhados em edificações permanentes.

ANEXO II Modelo da Placa Indicativa de Capacidade de Público



As letras não poderão exceder a 5 cm (cinco centímetros) na altura.

As letras não poderão ter altura inferior a 8 cm (oito centímetros).

Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 001/13-SECCMG

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVER-NADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O MAJOR QOC Matricula 520.433-0 SAULO ALVES DE SANTANA, para a missão de Fiscal do Contrato no 0003/2013, registro CGE nº 13/00119-1 entre a Casa Militar do Governador e a Empresa JOSÉ FIRMINO DA CRUZ FILHO (JM AUTO PEÇAS), para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças destinadas a esta Casa Militar do Governador da Paraíba.



Secretaria de Estado da Controladoria Geral				
*FSTADD DA PARATRA *FSTADD DA PARATRA *CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO *CONTADORIA GERAL DO ESTADO *CONTADORIA GERAL DO ESTADO *CONTADORIA GERAL DO ESTADO	*** DESPESA EMI GERAL SEGUNDO A NAT RECURSOS DO	PFNHADA %%% TUREZA ECONOMICA E TESOURO	DA DESPESA	PAC 01* ANEXO 2 * 31/12/2012*
300000 DESPESAS CORRENTES 310000 PESSOAL E ENCANSOS SOCIAIS	SUBELEMENTO/IT 408.032.12 407.085.41 2.081.10	4.023.0 373.8 160.1 2.480. 380. 124.6 67.	5	/SUBCATEG.ECON. 5
J19196 RESSARCTMENTO DE DESPESAS DE MESSAL REQUISITADO JUNGS E CNARGOS DA DIVIDA JUNGS E CORRAGOS DA DIVIDA JUNGS E CORRAGOS DA CONTRATO JUNGS E CORRAGOS DA CONTRATO JUNGS E CORRAGOS DA CONTRATO JUNGS E CORRAGOS SCHER DA DIVIDA POR CONTRATO JUNGS ESTARCOS SCHER DA DIVIDA POR CONTRATO JUNGS ESTARCOS SCHER DA DIVIDA JUNGS ESTARCOS SCHER DA DIVIDA JUNGS ESTARCOS A MUNICIPIOS JUNGS ESTARCOS A MUNICIPIOS JUNGS ESTARCOS A MUNICIPIOS JUNGS ESTARCOS A TENTETUTICOS PETVADAS SPM FINS LUCRATV MALBULAL DE CUNSUMO JUNGS ESTARCOS DE TERCESTOS PESSOA JURIDICA CONTROLLOS CONSULTORIS JUNGS ESTARCOS DE TERCESTOS PESSOA JURIDICA JUNGS ESTARCOS DE TERCESTOS PESSOA JURIDICA CONTROLLOS DESTARCOS DE TERCESTOS PESSOA JURIDICA JUNGS ESTARCOS DE TERCESTOS PESSOA JURIDICA CONTROLLOS DERETAS JUNGS ENTRE DESTARCOS DE NATUREZA SOCIAL JUNGS ENTRE LACIOS SOLINICADA JUNGS ENTRE LACIOS SOLINICADA JUNGS ENTRE LACIOS ADSIBILACIALS JUNGS ENTRE LACIOS ADDITICALS JUNGS ENT	,	115.0 112.6 2.1 3.4 3.4 3.7 4.7 5.7 5.7 1.21.7 1.21.7	007, 886, 00 144, 518, 65 144, 518, 65 144, 518, 65 145, 518, 65 147, 718, 718, 718, 718, 718, 718, 718, 71	115.007.886,00
330903 INDEXIZAÇÕES E RESTITUTOES 330903 INDEXIZAÇÕES E RESTITUTOES 32010 INDEXIZAÇÕES E RESTITUTOES 330103 INDEXIZAÇÕES 330103 IN	15.263.00 4.92 11.761.07 22.87.6 8.76 260.35	22.16 22 20.20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2	125.031,41 192.259,41 192.259,70 100 101.259,70 100 101.259,70 100 100 100 100 100 100 100 100 100 1	954.083.288.99 656.814.478,57
449037 LOCACAO DE MAG-DE-OBRA 1490130 ORROS SEPTICOS DETERCIROS - RESSON JURIDICA 1490140 ORROS SEPTICOS DETERCIROS - RESSON JURIDICA 1490151 ORROS SE TISTALACOUS 1490161 ORROS SE TISTALACOU	2 106.84 106.84 7 673.68	374.5 374.5 2.8 49.56 89.5 11.8 6.6 69.8	162 - 837 , 71 548.847 / 46 143.287 , 917 143.287 , 917 144.287 , 917 145.287 , 917 147.287 , 917 147.28	89.321.976,68 227.946.833,74 0,00 0,00
SECRETARIO CHEFF DA CONTROLADORIA GERAL DO ES		MARIA ELIZ CONTADOR CRC 1	Edulation Ne VIPIRA PER N. 4.350 - PB	.422.830.704,32 KOTO ADO
*FETTADO DA PARATRA *FETTADO DA PARATRA *CONTINCIADORIA GERAL DU ESTADO *CONTADORIA GERAL DO ESTADORIA GERAL DO ESTADORI	OFCADA * A	FCADADA *	DIFEREN	PAGTNA 1* ANEXO 10* 91/12/2012* A5
1000 00 00 RECETTAS CORRENTES 7.0	71. 328. 907. 10 7 3.7 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	141, 220, 400, 17, 18, 18, 18, 18, 18, 18, 18, 18, 18, 18	58. 87. 0.9, 0.9 58. 37. 0.9, 0.9 58. 37. 0.9, 0.9 58. 37. 0.9, 0.9 58. 37. 0.9, 0.9 58. 37. 0.9, 0.9 58. 37. 0.9 58. 0.9 59. 0.9 59. 0.9 59. 0.9 59. 0.9 59. 0.9 59. 0.9 59.	DARA MEMOS 30. 120. 498, 000 0. 000

1721.36.00 1721.99.00	TRANSE FINANCI CIMIST. DENGINERACAD - I.C. N. 87.79 TRANSE, FINANCI, CIE. N. 9. GLS 1998 - LEI PEL TRANSE, FINANCI, CIE. N. 9. GLS 1998 - LEI PEL TRANSE, MALTICOVERSONERITATION TRANSE, MALTICOVERSONERITATION TRANSE NO MULTICOVERSONERITATION TRANSE RICE COMPLEM UNIXAO TUNDED TRANSE RICE COMPLEM UNIXAO TUNDED TRANSE NO MULTICOVERSONERITATION TRANSE DE CONV. DIA UNIXAO JAMA O SUS TRANSE, CONV. UNIXAO DESTINANDAS, REGO EDUCACA DENAIS TRANSE DE CONVENIDOS DA UNIXAO MULTAS ES JURGOS DE MORA DOS TRIBUTOS MULTAS ES JURGOS DE MORA DOS TRIBUTOS MULTAS ES JURGOS DE MORA DE DIVIDA ATTVA-ICMS MULTAS DE JURGOS DE MORA DE DIVIDA ATTVA-ICMS MULTAS DE JURGOS DE MORA DE DIVIDA ATTVA-ICMS MULTAS DE JURGO SE MORA DE DIVIDA ATTVA-ICMS MULTAS DE JURGO SE DE MORA DE DIVIDA ATTVA-ICMS MULTAS DE JURGO SE DE MORA DE SENI BANCAS JUDICIALIS MULTAS DE DE MORA DE SENI BANCAS JUDICIALIS MULTAS DED SENI BANCAS JUDICIALIS MULTAS DED SENI BANCAS JUDICIALIS MULTAS DE LIDENTITUCOS INDONEZACACOSES E RESTITULCOS INDONEZACACOSES E RESTITULCOS INDONEZACACOSES E RESTITULCOS INDONEZACACOSES E RESTITULCOS	4.205.000,00 0.00 0.00	4.704.687,548.36 5.720.548.36 989.214.61 4.731.333,75 787.104.704,29 721.483.353,39 65.621.350,36 46.447.398.07	0,00 5,720,548,36 989,214,61 4,731,333,75 0,00 0,00 4,089,350,36	317,44 0.00
1721.99.00 1721.99.01 1721.99.02	TRANSF. FINANC. LEI N. 9.615/1998 - LEI PEL TRANSF. FINANC. LET 11.289/2006 COMP.EXP-CF	0,00	989.214,61 4.731.333,75	989.214,61 4.731.333,75	0,00
1724.00.00	TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS TRANSF. DE RECURSOS - FUNDEB	796.114.000,00 734.582.000,00 61.532.000,00 87.094.893,84	787.104.704,29 721.483.353,93	0,00	9.009.295,71 13.098.646,07
1724.02.00 1760.00.00	TRANSF REC COMPLEM UNIAO FUNDEB TRANSFERENCIAS DE CONVENTOS	61.532.000,00	65.621.350,36 46.447.398.07	4.089.350.36	0,00 40.647.495,77
1761.00.00 1761.01.00	TRANSF DE CONV DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	87.094.893,84 7.500.000,00 2.186.393,00 77.408.500,84 77.408.500,84	46.377.481,43	0,00	40.717.412,41 7.303.800,00
	TRANSF. CONV UNIAO DESTINADAS A PROG EDUCACA	2.186.393,00	11.770.661,00	9 584 271 00	0.00
1761.99.99 1761.99.99	DEMAIS TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO	77.408.500,84	46, 447, 198, 07 46, 377, 481, 43 196, 200, 00 11, 70, 601, 03 34, 410, 617, 43 34, 410, 617, 43 36, 316, 54 39, 396, 3916, 54 39, 396, 3916, 54 39, 396, 3916, 54 31, 396, 396, 717, 13 5, 070, 622, 26 274, 879, 084, 87 13, 983, 396, 71 14, 841, 677, 56 12, 500, 000, 00 11, 396, 397, 43 3, 303, 373, 33 3, 303, 73, 33 3, 303, 73, 33 3, 303, 73, 33 3, 303, 73, 33 3, 303, 73, 33 3, 303, 73, 33 3, 303, 73, 33 3, 303, 73, 33 3, 303, 73, 33 3, 303, 73, 33 3, 303, 73, 73 10, 504, 999, 64	0,00	42.997.883,41 42.997.883,41
1764.00.00 1900.00.00	TRANSF DE CONVENTOS DE INSTITUTCOES PRIVADA OUTRAS RECELTAS CORRENTES	77,408,500,84 0,00 87,584,857,66 92,951,837,66 16,569,000,00 13,723,000,00 2,567,000,00 2,567,000,00 13,815,837,66	69.916,64 95.292.993,91	69.916,64 7.908.156,25 15.764.415,76 13.321.717,13 1.524.622,26 11.797.094,87 1.416.908,73	0,00
1910.00.00 1911.00.00 1911.41.00 1911.42.00 1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	32.951.837,66 16.569.000.00	48.716.253,42 29.890.717.13	15.764.415,76 13.321.717.13	0,00
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.546.000,00	5.070.622,26	1.524.622,26	0,00
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA TRIBUTOS	2.567.000,00	3.983.908.73	1.416.908.73	0.00
1919 00 00	MULTAS DE OUTRAS ORTGENS	13.815.837,66	14.841.627,56	1.416.908.73	0,00
1919.32.20 1919.50.00 1919.99.00	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	11.603.837,66	11.208.049,13	250.000,00 0,00 1.171.578,43 2.081.999,64	395.788,53
1920.00.00	OUTRAS MULTAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.603.837,66 2.212.000,00 8.423.000,00	10.504.999,64	2.081.999,64	0,00
1921.00.00	INDENIZACOES OUTRAS INDENIZACOES	837.000,00 837.000,00	5.741,14 5.741,14	0,00	831.258,86 831.258,86
1922.00.00 1922.01.00 1922.07.00	RESTITUTCOES DE CONVENTOS	7.586.000,00	10.499.258,50 504.555.08 7.626.748,95 2.367.954,45 7.054.986,09 7.054.986,09	2.913.258,50	2.824.444.92
1922.07.00	RECUPERACAO DE DESPESAS DE EXERC ANTERIORES	2.342.000,00	7.626.748,97	5.284.748,97	
1922.99.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.757.000,00	7.051.986,09	1.297.986,09	0,00
1931.00.00 1931.14.00 1931.15.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	4.000,00	2.893.76	2.913.258,50 0.00 5.284.748,97 452.954.45 1.297.986.09 1.297.986.09 1.299.092,33	0,00 1,106,24 0,00
1931.15.00	RECEITAS DIVERSAS	5.753.000,00 40.253.000,00	7.054.986.09 2.893.76 7.052.092.33 29.016.754.76 29.016.754.76 13.666.716.95 703.80	1.299.092,33 0.00 0.00 4.355.716,95	0,00 11.236.245,24 11.236.245,24
1990.99.00 1990.99.01	OUTRAS RECEITAS CORRECAO MONETARIA DO TEMS	9 311 000 00	29.016.754,76	4 355 716 95	0.00
1990.99.02	CORRECAD MONET INCIDENTE DE OUTROS TRIBUTOS	8.000,00	703,80		7.296.20
1990.99.03 1990.99.07	CORRECAD MONET DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	2.000,00	7.088.403,39 923,49	1.666.403,39 0,00	1.076,51
1990.99.08 1990.99.10 1990.99.11	CORRECAO MONETARIA DO IPVA	18.000,00	1.1/9.356,18 96,31 0.00	633.356,18 0.00 0.00	17.903.69
1990.99.12	HIDERIES-COER FESTITUITCOSE DE COMPRIOS PESTITUITCOSE DE COMPRIOS PESTITUITCOSE DE COMPRIOS PESTITUITCOSE DE COMPRIOS PESTITUITCOSE DE COMPRIOS PECETTA DA DIVIDA ATUA PECETTA DA DIVIDA ATUA PECETTA DA DIVIDA ATUA PECETTA DA DIVIDA ATUA PECETTA DE DIVIDA ATUA PECETTAS DE COMPRIOS COMP	837. 600,00 7. 586,000,00 2. 343,000,00 2. 343,000,00 2. 343,000,00 5. 757,000,00 7. 44,000,00 40,233,000,00 9,311,000,00 3,46,000,00 11,000,00 21,000,000 11,000,000 21,193,000,00 21,193,000,00 21,193,000,00 21,193,000,00 21,193,000,00 21,193,000,00	18.536,81	7.536.81	2.000,00
1990.99.99 2000.00.00 2100.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS RECEITAS DE CAPITAL	21.933.000,00 915.534.224,45 533.954.445,00	18.536,81 4.062.017,83 360.534.499,72 220.343.760,69	0,00 0,00 0,00	0,00 17.870.982.17 554.999.724,73 313.610.684,31
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	533.954.445,00	220.343.760,69	0,00	313.610.684,31
2110.00.00 2114.00.00 2114.03.00 2114.03.01 2114.03.02	OPER. DE CRED. INTERNAS - CONTRATUAIS	432.850.170,00 191.813.000,00 13.129.000,00 1.375.000,00	152.211.591,79 10.862.957,31 4.047.974.72 2.712.373.22 1.335.601,50	0,00 0,00	280.638.578,21 180.950.042,69
2114:03:01	PRO-SANEAR II	1.375.000,00	2:712:373:22	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	180.950.042 69 9.081.025 28 0.081.025 28 10.418.388,50 3.313.000 00 16.347.017.41 16.347.017.41 152.207.000.00 2.207.000.00 150.000.000.00 99.688.535 40.005.555
2114.05.00	OP CRED INTERNAS P/ PROG MODERNIZ ADM PUBLI PMAE/BNDES	11:754.000, 00 3:315.000, 00 3:315.000, 00 23:162.000, 00 25:162.000, 00 15:260.000, 00 15:260.000, 00 16:260.000, 00 16:27:200, 00 16:27:27:200, 00 16:27:27:27:200, 00 16:27:27:27:27:27:27:27:27:27:27:27:27:27:	0,00	0,00	3.315.000,00
2114.05.01 2114.07.00 2114.07.01	OP CRED INTERNAS P/ PROG DE MORADIA POPULAR	23.162.000,00	6.814.982,59 6.814.982,59	0,00	16.347.017.41
	PRO-MORADIA OUTRAS OPER DE CRED INTERNAS - CONTRATUAIS	152.207.000.00	6.814.982,59	0,00	15.347.017.41
2114.99.01	PRO-MORADIA OTRAS (TORNOLS) PRATIES CRED INTERNAS - CONTRATUAIS PARAIES SUSTENTAVEL / BRDES - N. 9.575/20101 OUTRAS OFFERNOUS CREDITS INTERNAS UFFR / KADEKS - LEI N. 9.146/2010 PRO / KADEKS - LEI N. 9.146/2010	2.207.000,00	0,00	0,00	2.207.000,00
2119.00.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PER IT / BNDES - LET N 9 146/2010	241.037.170,00	141.348.634.48 141.206.584,78	0,00	99.688.535,52 43.158.585.22
	UFPR / BNDFS	40.000.000,00	0,00	0,00	40.000.000,00 16.529.950,30 32.972.106,10 32.972.106,10
2119.04.00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA	101.104.275,00	68.132.168,90	0.00	32.972.106,10
2123.00.00	PRO-SAMBAGENIO DETERNA PERACOES DE EXTERNAS - CONTRATUAIS OUTRAS OPER. DE CRED. EXTERNAS - CONTRATUAIS PROJETO COOPEIAR PRODETUR NACIONAL NOVOS CANTAMOS/CAF PROTEXVO/RID DESENV PRODUTIVO SENI-ARIDO - FIDA	101.104.275,00	0,00 142.049,70 68.132.168,90 68.132.168,90 68.132.168,90	0,00	32.972.106,10
2123.99.01 2123.99.02	PROJETO COOPERAR PRODETUR NACIONAL	14.001.000,00	27.892.168,90 0,00 40.240.000,00	8.740.893,90 0,00 0,00 0,00	0,00 14,001,000,00 15,896,000,00 5,502,000,00 8,314,000,00 25,492,210,00
2123.99.03	NOVOS CAMINHOS/CAF	56.136.000,00	40.240.000,00	0,00	3.502.000.00
2123.99.05 2200.00.00	DESENV PRODUTIVO SEMI-ARIDO - FIDA ALIENAÇÃO DE BENS	56.136.000,00 5.502.000,00 8.314.000,00 26.521.275,00	1.032.065,00	0,00	8.314.000,00
2210.00.00 2215.00.00 2216.00.00	ALTENACAD DE BENS ALTENACAD DE BENS MOVETS ALTENACAD DE MENTANDE UNIVERSE ALTENACAD DE MONTOS ALTENACAD DE MONTOS ALTENACAD DE OUTPOS BENS MOVETS TRANSF CORDO DE OUTPOS BENS MOVETS TRANSF CONV DA UNIVAD DEST A PROG DA EDUCACAD TRANSF CONV DA UNIVAD DEST A PROG DA EDUCACAD PORTOS DE PORTOS DE CONV. DA UNIVAD TRANSF CONV DA UNIVAD DEST A PROGRAMA TRANSF DE CONV DA UNIVADO ANTICULADA TRANSF DE OUTPOS TRANSF, DE CONV. DA UNIVAD TRANSF CONTRANSF, DE CONV. DA UNIVAD	26.524.275,00 26.524.275,00 705.925,00 25.808.000,00 355.055.504.45 355.055.504.45 355.055.504.45 45.321.991,37 19.300.000,00	1.032.065,00 1.021.715,00 10.350,00	0,00 315.790,00	25.492.210,00 0,00
2216.00.00	ALTENACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	10.350,00	10.350,00	0,00	0,00
2219.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	355.055.504.45	10.350,00 0,00 139.158.674,03 139.158.674,03 139.158.674,03 54.532.591,79 28.510.600,42	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	25.808.000,00 215.896.830.42 215.896.830.42 215.896.830.42 215.896.830.42
2400.00.00 2470.00.00 2471.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS TRANSF CONV DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	355.055.504,45	139.158.674.03	0.00	215.896.830,42
2471.02.00	TRANSF CONV DA UNIÃO DEST A PROG DA EDUCACAO PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL - PTA	45.321.991,37	54.532.591,79 28.510.600.42	9.210.600,42	0,00
	PAR TO PLANO DE ACAO ARTICULADA TRANSF DIR	26.021.991,37	26.021.001.37 84 626 082 24	0,00 0,00 0,00	225.107.430.84 264.711.402.37
2471.99.22 2471.99.33	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	277.495.581,84	12.784.179,47	0,00	264.711.402,37 27.000.000,00
24/1.99.99 91000.00.00 91100.00.00	DEMAIS TRANSF. DE CONV. DA UNIAO	19.300.000,00 26.021.991.37 309.733.513.08 277.495.581,84 27.000.000,00 5.237.931,24 1.990.414.087.72 -1.395.789.472.22	28.510.600,42 26.021.921.37 84.626.082,24 17.784.179,47 0,00 /1.841.902,// 2.020.091.931,81 -1.423.854.174,07 -1.423.854.174,07 -1.423.854.174,07	66.603.9/1,53	0,00
91100.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA TRIBUTARIA	-1.395.789.472,22 -1.395.789.472.22	-1.423.854.174,07	66.603.9/1,53 29.677.844.09 -28.064.701,85	0,00
91112.00.00	DEDUCAO DOS IMPOSTOS DED. IMP. S/ O PAIRIM. E A RENDA	-1.395.789.472,22 -89.326.516,21	-104.293.116,96	-28.064.701.85 -14.966.500,75	0,00
91112.00.00 91112.04.00 91112.04.51 91112.04.34	DED IMP S/RENDA E PROV DE QUALQUER NATUREZA DED. IRRF S/ OS REND. DO TRABALHO	0,00 0,00 0,00	-1.207.294.41	-1.207.294.41	0,00
91112.04.34	DED REC IRRF S/OUTROS RENDIMENTOS DEDUCAC DO IPVA	-87.226.450.46	-27.870,70	-27.870,70 -13.488.850,71	0,00
91112.05.00 91112.05.01 91112.05.02 91112.05.03	DEDUCAO DO IPVA COTA-PARTE MUNCIPIOS	-72.689.042.05 -14.537.408.41	-83.834.000,24 -16.766.800.05	-11.144.958.19	0.00
91112.05.03	DED REC TEVA POR RESTITUTCAD	0,00	-114.500,88	-114.500,88	0,00
91112.07.01 91112.07.02	DED REC ITCD P/ FORMACAO FUNDEB	-2.100.065,75	-2.351.356,38	-251.290,63	0,00
91113.00.00	DED TMP. S/ PRODUCAO E A CTRCULACAO	-1.30G.462.95G.01	-1.319.561.057.11	-13.098.101.10	0.00
91113.02.00 91113.02.01	DEDUCAC DO ICMS DEDUCAC DO ICMS COTA-PARTE MUNICIPIOS	-87, 276, 450, 46 -72, 689, 042, 05 -14, 537, 408, 41 0, 60 -2, 100, 065, 75 -2, 100, 065, 75 -2, 100, 065, 75 -1, 306, 462, 956, 01 -816, 539, 597, 51 -489, 923, 358, 50	-104.293.116,96 -1.207.294,41 -1.179.422,71 -101.94.27,807,70 -101.95.803,934 -105.96.800.05 -114.500,88 -2.370.521,38 -2.351,356.38 -1.310.565,01 -1.310.565,01 -1.310.565,01 -1.310.565,01 -1.310.565,01 -1.310.565,01 -1.310.565,01 -1.310.565,01 -1.310.565,01	-14.966.800,75 -1.207.294,41 -1.179.423,71 -2.2870,70 -13.484,938,19 -2.29,391,64 -114.500,88 -270.455,63 -251.290,63 -13.668,101,10 -1.3068,101,10 -7.905,234,38 -7.90,234,38 -4.743,540,63	0,00
91113.02.02	DED REC ICMS - ESTADO P/ FORMAÇÃO FUNDEB DED REC ICMS POR RESTITUIÇÃO	-189.923.358,50 0.00	-491.666.899,13 -449.326.09	-1.713.510,63 -449.326.09	0,00
91700.00.00	DEDUCOES DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES DED. DAS TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-594.624.615.50 -594.624.615.50	-449.326.09 -596.237.757.74 -596.046.898,55	-1.613.142,24	0,00
91721.00.00	DED. DAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-594.624.615,50	-596.046.898,55 -595.205.961,11 -593.398.414,86	-1.422.283,05 -1.422.345,61 -2.562.799,36	0,00
91/21.01.00	DEDUCCES PARTIE. NA REC. DA ONIAG	-590.635.615.50	-593.398.414,86	-2.562.799,36	
	DED. REC. P/ FORM. FUNDEB - FPE				
91721.01.12 91721.36.00	DED. REC. P/ FORM. FUNDEB - FPE DED. REC. DO IPIP P/ FUNDEB E MUNICIPIOS DED. REC. P/ FORM FUNDEB-ICMS LC-8//96	-2.948.000,00 -841.000,00	-840.93/,44	0,00	-1.140.453,75 -62,56
91721.01.12 91721.36.00 91760.00.00 91761.00.00	DED. REC. P/ FORM. FUNDEB - FPE DED. BEC. DO IDE P/ FUNDEB E MUNICIPIOS DED. REC. P/ FORM FUNDEB-ICMS LC-8//96 DED TRANSFERNCIAS DE CONVENIOS DED TRANSF CONV DA UNIAO E SUAS ENT CREDORAS	-189.923.58,50 -594.624.615,50 -594.624.615,50 -594.624.615,50 -993.88.615,50 -2.948.000,00 -841.000,00 0.00	-840.937,44 190.859,19 -190.859,19	190.859.19 -190.859.19	-1.146.453,75 -62,56 0,00 0,00
91721.01.01 91721.01.12 91721.36.00 91760.00.00 91761.00.00 91761.99.00 91761.99.99	DED. REC. D/ FORM. FUNDES - FFE DED. REC. DO TP. D/ FUNDES - EMULICIPIOS DED. REC. P/ FORM FUNDES - EMS LC-8//96 DED. TRANSF CONV. D. UNIXO SUAS ENT CREDORAS DED TRANSF CONV. DA UNIXO SUAS ENT CREDORAS DED TRANSF CONV. DA UNIXO SUAS ENT CREDORAS DED DEMALS INNAN-5 DE CONVENIOS DA UNIXO DED DEMALS INNAN-5 DE CONVENIOS DA UNIXO	-2.948.000,00 -841.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00	-1.807.546,25 -840.937,44 190.859,19 -190.859,19 -190.859,19 -190.859,19	190,859,19 -190,859,19 -190,859,19 -190,859,19	-1.140.453,78 -62,56 0,00 0,00 0,00 0,00
91721.01.12 91721.36.00 91760.00.00 91761.00.00 91761.99.00 91761.99.99	DED. REC. IV, FORM, PUNDEB FORMACIDEROS DED. REC. P, FORM FUNDEB-LOS LC-8/796 DED TRANSFERRICATA DE CONVENTOS DED TRANSFERRICATA DE CONVENTOS DED TRANSFERRICATA DE CONVENTOS DED TRANSFERRICATA DE CONVENTOS DED DEMALS LINANSF DE CONVENTOS DA UNIÃO DED DEMALS LINANSF DE CONVENTOS DA UNIÃO TOTAL SE	-2.948.000,00 -841.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6,896,459,044.29	-190.859,19 -190.859,19 -190.859,19 -190.859,19	190.859,19 -190.859,19 -190.859,19	-62,56 0,00 0,00 0,00
91721.01.12 91721.36.00 91760.00.00 91761.00.00 91761.99.00 91761.99.99	OTTES THE RISE DE CONV. DE MINERA DE CONVERS THE RISE DE CONV. DE MINERA DE CONVERSE DE CONV. DE MINERA DE CONVERSE DE CONV. DE MINERA DE CONVERSE DE	-2.948.000,00 -841.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.896.459.044.29	-190.859.19 -190.859.19	190.859,19 -190.859,19 -190.859,19 -190.859,19	-62,36 0,00 0,00 0,00 0,00

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 048/GSER

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA** no uso das atribuições que lhe é conferida pela alínea "a" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013,

 $R \to S \to L \to E$

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do artigo 6º da Portaria nº 022/GSER, de 25 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°

§ 3°. Os procedimentos fiscais que resultarem na lavratura de auto de infração serão computados no quadrimestre em que forem lavrados, os quais serão confirmados por ocasião do pagamento total ou parcial pelo sujeito passivo ou quando da decisão dos órgãos julgadores pela total ou parcial procedência, devendo ser considerado para tanto apenas o valor correspondente do imposto ou da multa acessória paga ou julgada procedente, respectivamente.

§ 4°. Na hipótese do § 3°, o auto de infração não poderá ser assinado por mais de dois Servidores Fiscais Tributários, exceto se autorizado pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, e o resultado decorrente da apuração do mesmo será repartido entre eles."

 $\label{eq:Art. 20} \textbf{Art. 20} \ \ Renomear\ \ como\ \S\ 10\ \ o\ parágrafo\ único\ do\ art.\ 50\ \ da\ \ Portaria\ n^0\ 022/\ GSER,\ de\ 25\ de\ janeiro\ de\ 2013.$

Art. 3° Inserir o 5° ao art. 5° ao art. 5° e os 5° ao 7° ao art. 6° da Portaria 1° 022/GSER, de 25 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2°

§ 5°. Para fins de concessão da Bolsa de Desempenho Fiscal, o período relativo às férias do Servidor Fiscal Tributário, a que se refere o § 3°, será computado como de efetivo exercício, bem assim para aquele que vier a substituí-lo."

"Art. 5°

 $\S\ 2^{\rm o}\ {\rm O}\ {\rm Servidor}\ {\rm Fiscal}\ {\rm Tribut\'ario}\ {\rm que}\ {\rm n\~ao}\ {\rm alcançar}\ {\rm a}\ {\rm meta}\ {\rm individual}\ {\rm de}\ {\rm desempe}$

nho em determinado quadrimestre, perderá o direito a perceber o valor correspondente à Bolsa de Desempenho Fiscal relativo aquele quadrimestre, ainda que a meta institucional ajustada venha a ser suplantada."

"Art. 6°

§ 5°. O alcance da meta individual de desempenho por parte do Servidor Fiscal Tributário, em cada mês do quadrimestre, não poderá ser igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência mensal (pontuação mínima), ainda que o mesmo disponha de resultados acumulados.

§ 6º. Não será concedida a Bolsa de Desempenho Fiscal relativa ao quadrimestre em que o Servidor Fiscal Tributário não suplantar o índice citado no § 5º em quaisquer dos meses que compõem o referido período.

§ 7°. A transferência de resultado satisfatório entre os meses de um mesmo quadrimestre não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência mensal, sendo vedado a sua utilização entre os quadrimestres do exercício."

Art. 4º O item 2 do Anexo Único da Portaria nº 022/GSER, de 25 de janeiro de 2013, que estabelece as Metas de Avaliação de Desempenho dos Servidores Fiscais Tributários, passará a vigorar como disponibilizado na rede interna da Secretaria de Estado da Receita, na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 049/GSER

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Determinar a suspensão, no período de 21/2/2013 a 6/4/2013, da licença especial do Auditor Fiscal Tributário Estadual **EDUARDO CALISTO RIBEIRO**, matrícula nº 077.267-4, prevista para gozo entre os dias 6/2/2013 e 6/4/2013, em razão da necessidade de sua permanência na continuidade dos trabalhos na Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 050/GSER

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA GERLANE ALBUQUERQUE VIANA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 106.794-0, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Terceira Classe - Juazeirinho, símbolo CGF-6, enquanto durar o período de férias de seu titular, MARIA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 138.794-4, compreendido entre 1/3/2013 a 30/3/2013.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2}^{o}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO Secretário de Estado da Receita

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N° 076/2013-DS

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito as determinações inseridas na Portaria nº 552/2012-DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 30 de dezembro de 2012.

 $\mathbf{H} - \text{Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.}$

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 096/2013-DS

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979, e CONSIDERANDO os termos do Parecer n° 116/2012-ASSEJUR;

I – RESOLVE, Suspender o direito de dirigir veículo automotor, computar sete pontos no prontuário e submeter a curso de reciclagem aos Condutores abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 9.503, artigos 256, VII, 261, 265 e 268, II, todos do CTB-Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, devendo os infratores entregar a sua CHN-Carteira Nacional de Habilitação a este Órgão após o recebimento da presente decisão:

NOME DO CONDUTOR	AUTO Nº	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH N°	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
Ademilson da Costa Andrade	E 010294945	00016.006900/2012-4	00553065315/PB	Arts. 13 e 14 da	Arquivamento
		00016.030487/2012-5		Resolução 182/2005	
Ailton Fernandes Castro	T- 013218662	00016.006195/2012-8	03863615698/PB	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
		00016.0327302012-7			
Alan Rimon Bernardo Araújo	148459-1	00016.001393/2011-7	04882434589/PB	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
Geovani José da Conceição	B11.623.361-3	00016.006810/2012-5	CPF - 071.953.404-65	293,302, I do CTB	02 (dois) meses

II - Determinar à Diretoria de Operações NOTIFICAR o infrator do respectivo processo e comunicar aos Senhores: Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado, do Distrito Federal e os Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 097/2013-DS

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979 e de conformidade com o que consta no Relatório n° 320/2013-GEPAI/DEREH/SEAD;

I-Conceder à servidora Sônia Maria de Queiroga Pita, matrícula nº 3796-6, ocupante do cargo de Psicóloga do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento, Abono de Permanência, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003, Regra de Transição.

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

Portaria nº 103/2013/DS

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando os preceitos estabelecidos pelo artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre os requisitos mínimos, para circulação de veículos destinados aos transportes escolares;

Considerando as regras complementares aduzidas nos artigos 137, 138, 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência conferida ao órgão executivo de trânsito do Estado da Paraíba, nos termos do Artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios para a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolares, conforme o Artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º – O transporte coletivo de escolares no Estado da Paraíba será regido pelas normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e nesta Portaria.

 $\mbox{Art.}\ 3^{o}-\mbox{O}\ condutor$ de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter idade superior a vinte e um anos;

II – ser habilitado na categoria D;

III – ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação;

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

 V – apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal, Estadual e Federal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

Parágrafo Único – Quando a Carteira Nacional de Habilitação for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de pontuação, suspensão e cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Art. 4° – O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

 ${
m I}$ – ser registrado como veículo de passageiros e, quanto à categoria, como de aluguel ou oficial;

II – possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, em toda extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte ARIAL, na cor preta, com 20 cm de largura por 30 cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;

 III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com certificado de aferição emitido pelo INMETRO;

IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

 V – cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela Legislação de Trânsito vigente; VI – extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

VII – limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, dez centímetros;
 VIII – dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.

§ 1° – Além dos requisitos acima especificados, o veículo para transporte de escolares deverá possuir todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie e previstos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções do

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º – Para o atendimento do Inciso II deste Artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

Art. 5° – O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos por esta Portaria, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Integração Operacional celebrado entre este DETRAN/PB e o Ministério Público do Estado da Paraíba.

 $\$ 1° – No momento da inspeção semestral, conforme agendamento pela Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PB, deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com licenciamento anual atualizado do condutor;

 II – fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade, constando o Curso para Transporte Escolar devidamente averbado;

III – fotocópia atualizada de comprovante de endereço do condutor;

 IV – certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de CNH expedida em outra unidade da Federação;

V – certidão negativa do cartório distribuidor criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor;

Art. 6° – O veículo que for aprovado na inspeção semestral realizada pelo DETRAN/PB, terá afixado na parte interna do para-brisa o selo correspondente a "AUTORIZA-ÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES", devidamente preenchido com a numeração de placa, capacidade de alunos que pode ser transportada no veículo e data de validade da vistoria.

Parágrafo único – Fica vedado o uso do selo com rasuras e sem a assinatura do vistoriador responsável devidamente identificado.

Art. 7º – O veículo não apresentado ou reprovado na vistoria semestral, realizada pelo DETRAN/PB, através da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, será bloqueado no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, até a sua regularização.

Parágrafo único — Caso o veículo seja reprovado na vistoria, o responsável pelo transporte escolar do Município deverá apresentá-lo na sede do DETRAN/PB, em João Pessoa/PB, para realização de nova vistoria, ou solicitar, via requerimento, ao Diretor Superintendente do órgão, autorização para que uma equipe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito se desloque ao Município, para tal fim, ficando sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no Artigo 230, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º – O DETRAN/PB deverá disponibilizar no seu *site* a relação, por Município, de todos os veículos autorizados para o transporte de escolares, indicando os respectivos condutores, data da realização da vistoria, do vencimento e o número do selo.

Art. 9º – Fica vedado ao proprietário do veículo a ampliação da capacidade de lotação para fins de transporte escolar sem a prévia autorização do DETRAN/PB, sob pena de incorrer em infração ao Artigo 230, VII, do CTB.

Art. 10 – As modificações das características originais do veículo utilizado para o transporte escolar especial dependerão de prévia autorização do DETRAN/PB, bem como do atendimento aos requisitos estabelecidos na Legislação de Trânsito vigente.

Parágrafo único – Considera-se transporte escolar especial aquele destinado ao atendimento de escolares portadores de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção, cuja lotação máxima será estipulada após autorização do DETRAN/PB.

Art. 11 – Aquele que deixar de operar o transporte escolar deverá providenciar a total descaracterização do veículo a que se refere o Artigo 4º, inciso II, desta Portaria, bem como devolver a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES", na Divisão de Policiamento de Trânsito do DETRAN/PB.

Art. 12 – Nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, a Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PB poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de 30 (trinta) dias, permitindo ao condutor transportar os alunos em outro veículo, desde que o veículo substituído atenda a todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, devidamente, aprovado em vistoria.

Art. 13 – Fica vedada a aposição de inscrições, propagandas, anúncios, painéis decorativos e pinturas nos veículos destinados ao transporte de escolares.

 $\,$ Art. 14 - O condutor do veículo de transporte escolar deverá portar, diariamente, relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com familiares ou responsáveis.

Art. 15 – A Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PB deverá, semestralmente, informar a Superintendência do órgão, a relação dos veículos que foram aprovados na vistoria, juntamente com os respectivos números dos selos de "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES", bem como a relação dos veículos que foram reprovados e os que não compareceram para a realização da vistoria, a fim de ser encaminhada para o Ministério Público do Estado da Paraiba.

Art. 16 – A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA EMPREENDER PB

Portaria n. 002 /2013

João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2013.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 9.335 de 25 de julho de 2011, bem como com base na Lei Complementar n. 67, de 07 de julho de 2005, c/c o disposto no artigo 51 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.833 de julho de 1994.

RESOLVE:

Designar os servidores RICARDO LAVOR CAVALCANTI, de Matrícula Nº 170.952-6, como Presidente, ROSANGELA FREIRE DO VALE, de Matrícula Nº 79.918-1, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, de Matrícula Nº 69.424-0, ambos membros Titulares; e PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA, de Matrícula Nº 171.751-1, como Suplente, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Subsecretaria, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER-PB

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA/GS/nº 057/SUPLAN

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013

 $O\ DIRETOR\ SUPERINTENDENTE\ DA\ SUPLAN,\ no\ uso\ de\ suas\ atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,$

RESOLVE

EXONERAR, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, matrícula nº 770.114-4, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Diretor Superintendente, com vigência a partir de sua publicação.

PORTARIA/GS/n° 058/SUPLAN

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7°, Inciso VIII, letra \underline{b} do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, Engenheira Civil, matrícula nº 770.114-4, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Gerência Regional de Campina Grande, Símbolo CAS-3, com vigência a partir de sua publicação.

RICARDO BARBOSA DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão/Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 8

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a)SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os ÓrgãosSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1°, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1°, do decreto estadual n° 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites

estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0375/2012, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CON-CLUSÃO DA OBRA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA FUNAD;

RESOLVEM

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orcamentário na forma abaixo discriminado(s):

		С	lassificaç	ão funcion	al-program	nática			F	Reserva
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa		da	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00471	2.034.677,48
									TOTAL	2 024 477 49

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 138/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 0826/2013-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora MARIA DÁLIA MONTENEGRO CABRAL, Técnico de Nível Médio, matrícula 098.745-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de março de 2013.

Publique-se, Cumpra-se.

Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 017/2013-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012, e seus incisos, c/c § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, DEFERIU o seguinte processo de ABONO PERMANÊNCIA, do servidor abaixo relacionado:

Lotação

Processo 0711/2012 65.693-3

Aluízio Hilário de Souza

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013

SRH Nº 001/2013

RESENHA Nº 018/2013-DPPB/GDPG

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012 e o Decreto 22.973/02, DEFERIU o seguinte processo de TEMPO DE SERVIÇO, com contribuição previdenciária, da servidora abaixo relacionada:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO I	DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	Nº Dias
DPPB	4351/2012	89.986-1	HELEMINAR DE	01.03.1971 a 09.07.1971				129
			OLIVEIRA DUTRA					
				08.1161973 a 10.06.1974				213
					1			1

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

Vanildo Oliveira Brito Defensor Público Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 54/2013

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9°, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os Excelentíssimos Procuradores do Estado abaixo relacionados para o acompanhamento das Sessões dos respectivos colegiados e realizações de sustentações orais, nos processos em que for parte o Estado da Paraíba.

Art. 2º - Caberá a Gerencia Executiva das Procuradorias Especializadas (GEPE) proceder o acompanhamento dos julgamentos, emitindo relatório mensal, assim como a Corregedoria apurar possíveis infrações no cumprimento da presente Portaria.

TRIBUNAL	PROCURADOR DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS.	Gilberto Carneiro da Gama Mônica Nóbrega Figueiredo Francisco Glauberto Bezzera Júnior Ricardo Ruiz Arias Nunes Sancha Maria Formiga
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL – TJ/PB	Venâncio Viana de Medeiros Filho Francisco Glauberto Bezerra Júnior
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – TJ/PB	Paulo Márcio Soares Madruga Pablo Dayan Targino Braga
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL – TJ/PB	Felipe de Brito Lira Souto Daniele Cristina Vieira Cesário
QUARTA CÂMARA CÍVEL– TJ/PB	Maria Clara Carvalho Lujan Felipe de Moraes Andrade
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Gilberto Carneiro da Gama Mônica Nóbrega Figueiredo Flávio José Costa Lacerda Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	Gilberto Carneiro da Gama Luiz Filipe de Araújo Ribeiro Tadeu Almeida Guedes
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Gilberto Carneiro da Gama Lúcio Landim Batista da Costa
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Gilberto Carneiro da Gama Lúcio Landim Batista da Costa
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Gilberto Carneiro da Gama Lúcio Landim Batista da Costa
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 a REGIÃO.	Gilberto Carneiro da Gama Gustavo Nunes Mesquita

Procuradoria Geral do Estado, em 25 de fevereiro de 2013.



PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2013/PGE/CGE

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proferida nos autos do pedido de providências de nº 0006685-33.2012.2.00.0000, datada de 01/02/2013,

RESOLVEM instituir GRUPO DE TRABALHO, composto por membros da Procuradoria Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado para apurar, em todos os processos de Precatórios do Estado da Paraíba pendentes de pagamento junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região, Tribunal Regional Federal – 5ª Região, o estoque total de Precatórios devidos pelo Estado na data base de 31 de Dezembro de 2012.



LUZEMAR DA COSTA MARTINS

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MORDENIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Dispõe sobre a homologação da escolha do representante do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e da 1ª e 1ª Classes, que irão compor o Conselho Gestor dos Recursos do FUNPEPB, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições

conferidas pela Lei 9.004 de 30 de dezembro de 2009, art. 4º e,

CONSIDERANDO a edição da Lei 9.004/09, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPEPB);

CONSIDERANDO a necessidade de um representante de cada Classe no Conselho Gestor do FUNPEPB;

CONSIDERANDO que o Procurador do Estado RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, foi eleito como representante do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado a unanimidade de seus pares;

CONSIDERÂNDO que atenderam ao chamamento da Resolução 01/2013 o Procurador do Estado LEONARDO VENTURA MACIEL para 1ª Classe- SEJ 302e a Procuradora do Estado RACHEL LUCENA TRINDADE para 2ª Classe- SEJ 303, tendo sido eleitos por aclamação:

RESOLVE homologar a escolha do Procurador do Estado RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA para representar o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, o Procurador do Estado LEONARDO VENTURA MACIEL para representar 1ª Classe- SEJ 302 e a Procuradora do Estado RACHEL LUCENA TRINDADE para representar 2ª Classe- SEJ 303 neste Conselho Gestor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODER-NIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURDORIA GERAL DO ESTADO, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2013.

> MÔNICA VÓBREGA FIGUREDO Vice Presidente

RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA Representante do CSPGE

> SANNY JAPIASSY DOS SANTOS Representante da Classe Especial

LEONARDO VENTURA MACIEL Representante da la Classe

RACHEL LUCENA TRINDADE
Representante da 2ª Classe

EDITAIS E AVISOS

Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR CNPJ(MF) N° 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONJUNTO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas e conselheiros do Conselho de Administração da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR, convidados a participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 08 março de 2013, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1- Deliberação sobre a situação jurídica/administrativa do Polo Turistico Cabo Branco em face da criação do grupo de trabalho pelo Ato Governamental n. 5.549 de 03 de fevereiro de 2013.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA Representante do Acionista Majoritário